



Lei nº 1.746/13, de 20 de dezembro de 2013.

*“Autoriza o Poder Executivo doar área pública no Park Residencial Anchieta ao Rotary Clube de Silvânia, na forma que especifica e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar área pública, para a construção da sede do Rotary Clube de Silvânia, com a área de 436,96 m<sup>2</sup>, situada no Park Residencial Anchieta, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M11A, de coordenadas Y 9.943,897 metros e X 4.950.908 metros, situado no limite com a Rua Dolzane Félix de Souza e Gleba 02, área de doação a Igreja Católica, Lei nº 1.534/08; deste vértice, segue-se confrontando com a última no seguinte azimute e distância: 114°58'00"-35,03 metros até o vértice M6A, de coordenadas Y 9.929,092 metros e X 4.982,667 metros; deste vértice, segue-se confrontando com a Rua Augusto Batista de Siqueira, no seguinte azimute e distância: 204°58'00" e 175,08 m até o vértice M7, de coordenadas Y 9.759,338 m e X 4.903,630 m, situado na esquina com a Rua Augusto Batista de Siqueira no seguinte azimute e distância: 204°55'01"-12,17 metros até o vértice M6, de coordenadas Y 9.918,058 metros e X 4.977,530 metros; deste vértice, segue-se confrontando com a Gleba 04, objeto de doação ao Estado de Goiás, Lei nº 1.529/08, no seguinte azimute e distância: 294°58'00"-36,78 metros até o vértice M11, de coordenadas Y 9.933,583 metros e X 4.944,186 metros; deste vértice, segue-se confrontando com a Rua Dolzane Félix de Souza, no seguinte azimute e distância: 33°08'24"-12,30 metros até o vértice M11A, de coordenadas Y 9.943,879 metros e X 4.950,908 metros, vértice inicial da descrição deste perímetro”.

§ 1º - Da escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade decenal do imóvel doado, cujo prazo transcorrerá a partir da escrituração decorrente da doação ora autorizada.

§ 2º - A instituição beneficiária terá o prazo máximo de 01 (um) ano a partir da publicação da presente lei para iniciar as obras de construção de sua sede e de 02 (dois) anos a contar do final do prazo retro referido para finalizar a aludida construção, sob pena de em qualquer das duas hipóteses o bem doado retornar ao patrimônio público, independente de notificação da donatária, via de expedição de decreto de reversão de bem ao patrimônio público municipal a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da presente doação, mormente as de natureza registraes e notariaes serão suportadas pela donatária.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal